

## **Prefeitura de Iguatemi**

### **LEI Nº 2.368/2021**

#### **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º**. Fica instituída no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, nos termos da Lei Federal nº [8.842](#), de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, e atender ao disposto da Lei nº [10.741](#), de 1º de outubro de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

**Art. 2º**. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º**. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

#### **Seção II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º**. A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionam sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando se tratar de internamento e for necessário;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 5º .** Ao Município de Iguatemi/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso - CMID;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do idoso;

IV - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o plano de ação governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias;

VI - encaminhar o plano governamental integrado à implantação da Política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso - CMID para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMID os relatórios semestrais e

anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VIII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso - CMID, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº [8.842/94](#) e Lei nº [10.741/03](#);

X - articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, trabalho, cultura, educação, esporte, lazer e urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIII - criar banco de dados na área do idoso.

**Art. 6º .** Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete às respectivas políticas:

**I - Na área de Assistência Social:**

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
- e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso.

**II - na área de saúde:**

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde, bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;
- b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalização pelos gestores do SUS;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, como realização de fisioterapia por profissional devidamente habilitado, quando por orientação médica.

### **III - na área de educação:**

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver ações de carácter educacional e de estímulos à população idosa.

### **IV - na área do trabalho:**

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

### **V - na área de habitação e urbanismo:**

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 5% do programa para o idoso, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

### **VI - na área de garantia de direitos:**

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) encaminhar quando necessário através da Secretaria de Assistência Social o Benefício de Prestação Continuada.

### **VII - na área de cultura, esporte, lazer e transportes:**

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

b) propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe, que propicie a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimule sua participação na comunidade.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMID**

### **Seção I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E OBJETO**

**Art. 7º .** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – **CMID**, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para o idoso do município de Iguatemi/MS.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso - CMID é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Seção II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º .** Compete ao Conselho Municipal do idoso - CMID:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II - controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento

e proteção dos direitos do idoso;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XVIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

### **Seção III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, constituindo-se de forma paritária por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra área que tenha interface com a política do Idoso (Habitação/Trabalho);

VI - um (01) representante de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas

diversas áreas de atendimento ao idoso;

VII - um (02) representante dos idosos (usuários);

**§ 1º.** Na ausência de representantes de entidades não governamentais item “VI” a sociedade civil será composta por 3 representantes dos usuários.

**§ 2º.** Os membros serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

**§ 3º.** Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

## **Seção IV**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

**§ 1º.** A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§ 2º.** O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

**Art. 11.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, ressalvadas as hipóteses que exigir sigilo.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

**Art. 12.** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

**§ 1º.** O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 2º.** A diretoria do Conselho Municipal do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta por:

I - um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - um (01) Vice-Presidente;

**§ 3º.** Por iniciativa do Conselho Municipal do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

**§ 4º.** Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 13.** As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, são instâncias periódicas de debate, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso), com a participação de representantes do governo e sociedade civil.

**§ 1º** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (anos) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

**§ 2º** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

**§ 3º** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Iguatemi/MS.

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

**Art. 17.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

**§ 1º.** Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

**§ 2º.** Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso (CMID).

**Art. 18.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ou equivalente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, dará vistas ao Conselho Municipal do Idoso, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, trimestralmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 19.** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 20.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n<sup>os</sup> 880/2002 e 1.154/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva